

L E I N º 2 3 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DE ACÓRDO COM O § 3º DO ARTIGO 32 DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS E ARTIGO 118 DO REGIMENTO INTERNO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pompéia, decretou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do art. 29, Capítulo V da Lei nº 129, passará a ter a seguinte redação: "Os fornecimentos de água à piscina, templos religiosos e à Santa Casa de Misericórdia, estão isentos de taxa de serviço de abastecimento de água.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA; EM 25 DE JUNHO DE 1.954.

Marcello Jesus Siena

Marcello Jesus Siena
Presidente

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida
1º Secretário

Yassuiko Endo
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 25 de Junho de 1.954

Gabriel Cagliari

Gabriel Cagliari
Diretor da Secretaria Intª